

163ª Promotoria Eleitoral da Capital da Comarca do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colocação de Faixas em Postes Públicos.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio de ofício pelo CAO Eleitoral, nº 153/2016, o qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em colocação de Faixa na esquina da Avenida Teixeira de Castro com

Rua Adail, Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro, com agradecimentos ao Secretário e suposto pré-candidato Pedro Paulo Carvalho e ao Vereador João Cabral;

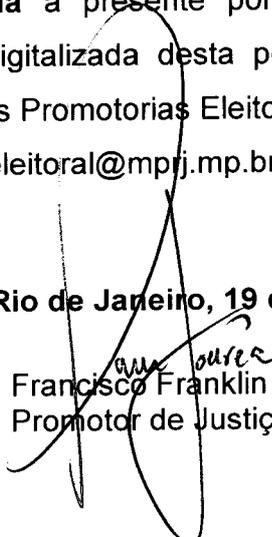
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 163ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no Ofício 153/2016**.

Deixo consignado que nesta mesma data encaminho requerimento à equipe de fiscalização da propaganda da 163ª Zona Eleitoral para que apure a existência da propaganda veiculada, aguardando o resultado da diligência para adoção de novas providências.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao encaminhamento de cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2016.


Francisco Franklin Passos Gouvêa
Promotor de Justiça - mat. nº 1721.